TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004294-05.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**

Requerente Ondina Aparecida dos Santos

Requerido José Carlos Moura

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 143/148: Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do artigo 487 do CPC. Os transacionantes poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, nos termos das Normas da E. CGJ. Compete ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título, aferir se houve o recolhimento do imposto incidente sobre a diferença de quinhões. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão a respeito.

Publique e intimem-se. **Fica prejudicada a audiência** designada. Cancele-a na agenda eletrônica.

São Carlos, 16 de julho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA